



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RAFAEL PEDROZA SAVOIA
CNPJ/CPF : 10.310.665/0001-55

Empreendimento : RAFAEL PEDROZA SAVOIA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Jorcelina Miranda número/km 76 Bairro Edgar Miranda Cep 36889-366 Muriaé - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Muriaé (LAT) -21.1241, (LONG) -42.3501

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1388/2023

Motivo da decisão:

Sugerimos o arquivamento do processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 1388/2023, por ausência de informações complementares, nos termos do Artigo 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 14/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 14/11/2023 16:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.